



**CONSELHO  
DPCRIM**  
PERITOS E INVESTIGADORES PROFISSIONAIS

São Paulo, 15 de junho de 2024.

Ofício 000600-23

## **CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO DOS PERITOS E INVESTIGADORES PROFISSIONAIS DPCRIM**

O **CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS E INVESTIGADORES PROFISSIONAIS DPCRIM**, ao instituir o Código de Ética e Disciplina, norteou-se por princípios que formam a consciência profissional dos Peritos e Investigadores Profissionais e representam imperativos de sua conduta, tais como:

1. Lutar sem receio pelo primado da Justiça;
2. Pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum;
3. Ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais;
4. Proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício;

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

[www.plataformadpcrim.com.br](http://www.plataformadpcrim.com.br)

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP

Douglas Peres  
Presidente Nacional



5. Empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao contratante o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses;
6. Comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo humildes e poderosos;
7. Exercer a atividade com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve à finalidade social do seu trabalho;
8. Aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal;
9. Agir, em suma, com a dignidade das pessoas de bem e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe;
10. Agir com honestidade e integridade;
11. Assumir todas as responsabilidades civis e criminais no curso de suas investigações e perícias as quais infringem os princípios da legalidade;

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

[www.plataformadpcrim.com.br](http://www.plataformadpcrim.com.br)

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP



Douglas Peres  
Presidente Nacional



CONSELHO  
DPCRIM  
PERITOS E INVESTIGADORES PROFISSIONAIS

12. Gerenciar conflitos e interesses de forma adequada;
13. Respeitar a dignidade da pessoa humana em todos os sentidos;
14. Defender a Instituição e fiscalizar as condutas de seus pares. Mantendo assim o respeito pela entidade DPCRIM;
15. Respeitar seus pares dentro da instituição. Bem como a presidência e toda diretoria;
16. Os recursos da organização DPCRIM (Camisetas, Distintivos, Carteiras, Logomarca etc.) devem ser utilizados de forma responsável e apenas para fins autorizados, jamais devendo o membro reproduzi-lo de forma autônoma em quaisquer objetos sem a expressa autorização da presidência;
17. Ao concluir parceria de negócios entre membros. O profissional deverá concluir o trabalho da forma mais profissional possível. Respeitando a ética e condutas profissionais adequadas;
18. Os associados e diretores regionais não terão autonomia em responder pelo conselho isoladamente. Nem tão pouco confeccionar produtos,

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

[www.plataformadpcrim.com.br](http://www.plataformadpcrim.com.br)

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP

Douglas Peres  
Presidente Nacional



**CONSELHO  
DPCRIM**  
PERITOS E INVESTIGADORES PROFISSIONAIS

acessórios, cursos etc. Sem a prévia autorização por escrito da presidência;

19. Estar ciente dos “Direitos Autorais” da instituição. Não clonando nossa logomarca e acessórios. Respondendo civil e criminalmente pelo ato.

## **TÍTULO I DA ÉTICA DO PERITO E INVESTIGADOR PROFISSIONAL**

### **CAPÍTULO I DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º.** O exercício da atividade exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

**Art. 2º.** O Perito e o Investigador Profissional, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

**Parágrafo único.**

**São deveres do perito e investigador profissional:**

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

www.plataformadpcrim.com.br

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP

Douglas Peres  
Presidente Nacional



CONSELHO  
DPCRIM

PERITOS E INVESTIGADORES PROFISSIONAIS

- I. Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;
- II. Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III. Velar por sua reputação pessoal e profissional;
- IV. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- V. Contribuir para o aprimoramento da instituição;
- VI. Estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;
- VII. Aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial ou investigativa;
- VIII. Abster-se de: a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente; b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à atividade, em que também atue; c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso; d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana; e) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.
- IX. Pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

[www.plataformadpcrim.com.br](http://www.plataformadpcrim.com.br)

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP

Douglas Peres  
Presidente Nacional



**CONSELHO  
DPCRIM**  
PERITOS E INVESTIGADORES PROFISSIONAIS

**Art. 3º.** O Perito e o Investigador profissional devem ter consciência de que nossa atividade é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

**Parágrafo único.** É legítima a responsabilidade do perito e investigador profissional a preservação do sigilo das informações de acordo com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 lei esta que traz várias garantias do cidadão. Tais como: poder solicitar que seus dados sejam excluídos, revogar o consentimento, transferir dados para outro fornecedor de serviços, entre outras ações.

## **CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE**

**Art. 4º.** O perito e o investigador profissional devem informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda.

**Art. 5º.** A conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o perito e investigador profissional à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento.

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

[www.plataformadpcrim.com.br](http://www.plataformadpcrim.com.br)

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP



Douglas Peres  
Presidente Nacional



**CONSELHO  
DPCRIM**  
PERITOS E INVESTIGADORES PROFISSIONAIS

**Art. 6º.** Concluída a causa ou arquivado o processo de investigação ou perícia, presumem-se o cumprimento e a cessação do mandato.

**Art. 7º.** O perito e o investigador profissional não devem aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

**Art. 6º.** O a perito e o investigador profissional não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte.

**Art. 7º.** A renúncia ao patrocínio implica omissão do motivo e a continuidade da responsabilidade profissional do perito e o investigador profissional, durante o prazo estabelecido em lei; não exclui, todavia, a responsabilidade pelos danos causados dolosa ou culposamente aos clientes ou a terceiros.

**Art. 8º.** A revogação do contrato de trabalho por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito do perito e o investigador profissional de receber o quanto lhe seja devido calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

www.plataformadpcrim.com.br

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP



Douglas Peres  
Presidente Nacional



CONSELHO  
DPCRIM  
PERITOS E INVESTIGADORES PROFISSIONAIS

### CAPÍTULO III DO SIGILO PROFISSIONAL

**Art. 9º** O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando perito e o investigador profissional se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

**Art. 10º.** O perito e o investigador profissional devem guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido contratado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.

**Art. 11º.** As confidências feitas perito e o investigador profissional pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte.

**Parágrafo único.** Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre perito e o investigador profissional e cliente, as quais não podem ser reveladas a terceiros.

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

www.plataformadpcrim.com.br

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP

Douglas Peres  
Presidente Nacional



CONSELHO  
DPCRIM  
PERITOS E INVESTIGADORES PROFISSIONAIS

## CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE

**Art. 12º.** O perito e o investigador profissional podem anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação em conjunto com outra atividade.

**Art. 13º.** O anúncio deve mencionar o nome completo perito e o investigador profissional e o número da inscrição no Conselho DPCRIM, podendo fazer referência a títulos ou qualificações profissionais, especialização técnico-científica e associações culturais e científicas, endereços, horário do expediente e meios de comunicação, vedadas a sua veiculação pelo rádio e televisão e a denominação de fantasia.

§ 1º Títulos ou qualificações profissionais são os relativos à profissão de perito e o investigador profissional, conferidos por universidades ou instituições autorizadas e reconhecidas, reconhecidas.

§ 2º Correspondências, comunicados e publicações, versando sobre constituição, colaboração, composição e qualificação de componentes de escritório e especificação de especialidades profissionais, bem como boletins informativos e comentários sobre legislação, somente podem ser fornecidos a colegas, clientes, ou pessoas que os solicitem ou os autorizem previamente.

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

[www.plataformadpcrim.com.br](http://www.plataformadpcrim.com.br)

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP



Douglas Peres  
Presidente Nacional



CONSELHO  
DPCRIM

PERITOS E INVESTIGADORES PROFISSIONAIS

§ 3º O anúncio de perito e o investigador profissional não devem mencionar, direta ou indiretamente, qualquer cargo, função pública ou relação de emprego e patrocínio que tenha exercido, passível de captar clientela.

**Art. 14º.** O anúncio sob a forma de placas, na sede profissional ou na residência do perito e o investigador profissional, deve observar discrição quanto ao conteúdo, forma e dimensões, sem qualquer aspecto mercantilista, vedada a utilização de outdoor ou equivalente.

**Art. 15º.** O anúncio não deve conter fotografias, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos, marcas ou símbolos incompatíveis com a sobriedade da perícia ou investigação profissional, sendo proibido o uso dos símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela República Federativa do Brasil.

**Art. 16º.** O perito e o investigador profissional que eventualmente participarem de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisionada ou de qualquer outro meio, para manifestação profissional, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de profissão.

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

[www.plataformadpcrim.com.br](http://www.plataformadpcrim.com.br)

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP

Douglas Peres  
Presidente Nacional



## DO PROCESSO DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

**Art. 17º.** O Tribunal de Ética e Disciplina é competente para orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares.

**Parágrafo único.** O Tribunal reunir-se-á mensalmente ou em menor período, se necessário, e todas as sessões serão plenárias.

**Art. 18º.** Compete também ao Tribunal de Ética e Disciplina:

- I. – Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional;
- II. – Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos Cursos Jurídicos, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ética;
- III. – Expedir provisões ou resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos nos regulamentos e costumes do foro;

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

www.plataformadpcrim.com.br

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP

Douglas Peres  
Presidente Nacional



- IV. – Mediar e conciliar nas questões que envolvam: a) dúvidas e pendências entre perito e os investigadores profissionais; b) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de perito e os investigadores profissionais.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 19º.** O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima.

§ 1º Recebida a representação, o Presidente do Tribunal de ética e Disciplina do Conselho DPCRIM Seccional ou da Subseção, quando esta dispuser de Conselho, designa relator um de seus integrantes, para presidir a instrução processual.

§ 2º O relator pode propor ao Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

§ 3º A representação contra membros do Conselho DPCRIM é processada e julgada pela banca de representantes do Tribunal de ética e Disciplina do Conselho DPCRIM.

**Art. 20º.** Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 15 (quinze) dias.

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

www.plataformadpcrim.com.br

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP

Douglas Peres  
Presidente Nacional



§ 1º Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Tribunal de ética e Disciplina do Conselho DPCRIM ou da Subseção deve designar-lhe defensor dativo.

§ 2º Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de duas testemunhas no máximo.

§ 3º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 4º Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação.

§ 5º Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal de ética e Disciplina do Conselho DPCRIM.

**Art. 21º.** O Presidente do Tribunal de ética e Disciplina do Conselho DPCRIM, após o recebimento do processo devidamente instruído, designa relator para proferir o voto da banca.

§ 1º Dinâmica do Processo de ética e disciplina seguirão na seguinte ordem:

- Advertência.
- Suspensão.
- Exclusão, oferendo aos investigados plenos direitos de defesa.

(11) 94825-1000

@conselhodpcrim\_oficial

www.plataformadpcrim.com.br

Av. Vereador José Diniz, 3300 - Sala 809 SP



Douglas Peres  
Presidente Nacional